



13.320 SALTO - SP

LEI Nº 926 / 77

*Defesa
civil*

Cria, no Gabinete do Prefeito, o -
Sistema Municipal de Defesa Civil.

JESUIND RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado -
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele -
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito,
o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar
as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequên-
cias nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e
as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A defesa civil compreende o conjunto
de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e
recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de even-
tos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral
da população e a restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil -
constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os -
órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com
a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas
previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa
Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada
diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada a respectiva
Regional ou Sub Regional de Defesa Civil Estadual.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil
coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas pre-
vistas no artigo 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 926/77 - Fl.2)

81

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida por pessoa de confiança do Prefeito, sem ônus para os cofres Municipais.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no Município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Artigo 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMDEC tomará todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S P

(Lei nº 926/77 - Fl.3)

medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da - Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastrosos e no período necessário à normalização - da situação.

§ 2º - Se a situação exigir o Presidente da COMDEC - declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual - será devidamente delimitada.

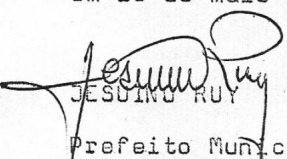
§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC - proará ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

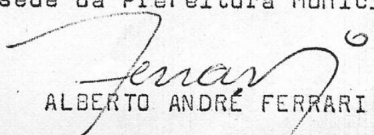
Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Salto,
em 18 de maio de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na -
Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete